2.454/03

Projeto de Lei nº 12 /2003

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 07 / 2003
a)

A SANÇÃO
em 21 / 07 / 2003
a)
Presidente

Ementa: cria o adicional de risco de vida para a guarda municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Terão direito a percepção do adicional de risco de vida, os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, em pleno exercício das suas funções no município de Igarassu.

Art. 2º O adicional de risco de vida a que se refere o artigo 1º desta Lei, será de 30% (trinta por cento),incidente sobre o vencimento base do referido cargo, incorporando-se aos proventos da aposentadoria.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotação orçamentária para tal fim.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 15 de 07 de 2003
a)
Presidente

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.368/2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 15/07/03
a)

Igarassu, 11 de julho de 2003

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 17/07/2003
a)
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 18/07/2003
a)
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
06 -08- 2003
Fls
Funcionário

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA Nº 12 /2003

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 07 / 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente Mensagem, enviamos a essa Egrégia Câmara, em anexo, Projeto de Lei nº 12 /2003, que tem por objetivo criar o risco de vida para guarda municipal.

Atendendo uma reivindicação da guarda municipal o chefe do Executivo encaminha a esta casa o Projeto de Lei nº 12 /2003, criando o risco de vida ao mesmo tempo em que revoga a Lei nº 2.368/2001 , adequando assim o referido adicional a função exercida pelos guardas municipais.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, atenção especial no exame e aprovação do presente Projeto de Lei, inclusive em regime de urgência, conforme artigo 43, da Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 15 / 07 / 2003

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 15 de 07 de 2003
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 21 / 07 / 2003
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 21 / 07 / 2003
Rubrica do Presidente

A SANÇÃO
EM 21 / 07 / 2003
A)
Presidente

IGARASSU
DO POVO

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R. 206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Secretaria Procuradoria Geral do Município